Diário Oficial

Estado de São Paulo

<u>Poder Executivo</u>

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 3745-3344

Nº. 85 - DOE de 09/05/2017 - Seção 1 - página 23

Comunicado CVS-20/17 - GT Cosméticos/DITEP, de 8-5-2017

Assunto: Suspensão da venda, uso e fabricação de acordo com a avaliação do risco, do produto The First Shampoo Liso Intenso – marca: Sweet Profissional, fabricado por TBC Perfumes Cosm Ltda., CNPJ: 04.660.567/0001-45 localizada no município de Arujá/SP.

A Diretora Técnica do Centro de Vigilância Sanitária, da Coordenadoria de Controle de Doenças, da Secretaria de Estado da Saúde, considerando as informações contidas no SIAP - 003013/2017 — CVS, em decorrência dos relatórios descritos nas Fichas de Procedimentos - 000016/17 e 000060/17 referente à inspeção realizada no período de 10 a 16-01-2017, no estabelecimento da empresa TBC Perfumes Cosméticos Ltda., CNPJ: 04.660.567/0001-45 localizada na Avenida New Jersey, 919 - Centro Industrial - Arujá/SP, com atividade fabril de produtos cosméticos, considerando a fabricação do produto sem registro/cadastro junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa, The First Shampoo Liso Intenso – marca: Sweet Profissional, cujo último lote fabricado foi 2425/16, e ainda, conforme lavratura do Auto de Infração – AIF - 006895, Auto de Imposição de Penalidade - AIP - 011026 - suspensão de venda/ fabricação do produto e Termo - TRM - 011671 - suspensão de venda/fabricação do produto, todos os procedimentos administrativos adotados pelo Grupo de Vigilância Sanitária VIII – Mogi das Cruzes, determina:

- A suspensão da fabricação, distribuição, comércio e uso do produto The First Shampoo Liso Intenso – marca: Sweet Profissional;
- O recolhimento pela empresa TBC Perfumes e Cosméticos Ltda. das unidades do estoque existente no mercado relativo aos lotes do produto em questão, fabricados;
- O fabricante, a empresa TBC Perfumes e Cosméticos Ltda. deverá apresentar junto ao GVS VIII -Mogi das Cruzes o relatório do recolhimento das unidades remanescentes no mercado, de todos os lotes do produto fabricado e comercializado irregularmente.

O não cumprimento desta determinação resultará nas medidas legais cabíveis de acordo com o artigo 122, inciso XX, da Lei Estadual - 10.083/98 e Lei Federal - 8.078/90.